



## **LEI Nº 23.431, DE 21 DE MAIO DE 2025**

Facilita o pagamento dos débitos relativos à taxa de licenciamento anual de veículo em atraso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei facilita o pagamento dos débitos relativos à taxa de licenciamento anual de veículo em atraso que consta do Anexo III, item A.3, subitem 27, da [Lei nº 11.651](#), de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás – CTE, inclusive os créditos inscritos em dívida ativa do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

**Art. 2º** As medidas facilitadoras instituídas por esta Lei consistem na remissão parcial do valor da taxa de licenciamento anual de veículo em atraso para estabelecer como valor devido aquele fixado para o ano de vencimento da referida taxa.

**Parágrafo único.** Na hipótese de crédito protestado, os emolumentos e a taxa de cancelamento devidos ao cartório deverão ser pagos integralmente pelo contribuinte, sem redução dos descontos previstos nesta Lei.

**Art. 3º** O pagamento do débito tratado nesta Lei será realizado por documento único de arrecadação – DUA ou boleto, emitidos pelo sistema do DETRAN, e eles poderão ser obtidos:

- I – no sítio eletrônico do DETRAN;
- II – presencialmente nas unidades de atendimento do DETRAN; ou
- III – no aplicativo DETRAN GO ON.

**Parágrafo único.** O DUA ou o boleto serão emitidos com a remissão concedida pelo art. 2º desta Lei.

Art. 4º A adesão à remissão concedida pelo art. 2º desta Lei implica a confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, inclusive aos já interpostos.

Art. 5º A facilidade de pagamento concedida por esta Lei deve ser coordenada e executada pelo DETRAN, e o seu titular fica autorizado a editar os atos necessários à sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos de 1º de maio de 2025 a 31 de julho de 2025.

Goiânia, 21 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 21/05/2025

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 11.651 / 1991
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN Poder Legislativo Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA
Categorias	Normas Tributárias Negociação de débitos